

RECEBI O ORIGINAL
Em: 20 / 07 / 2022
André R. R. da Rocha



moreno

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL N° 857
ASS. SMS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 439/99-12

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: André R. R. Moreno Fabricação de Artefatos de Cerâmica e Transporte - Eireli.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Dr. Castro e Costa, nº 229, Petrópolis, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 14.224.788/0001-24

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.235.325-4

FONE: (92) 99121-0720

FAX: (92) 3311-1210

REGISTRO NO IPAAM: 1007.0204

PROCESSO Nº: 0990/99

ATIVIDADE: Indústria de Produtos Minerais não Metálicos.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia Manoel Urbano, km 2,5, M.D, Mutirão, Cacau Pirêra, Iranduba – AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de material cerâmico (tijolos).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

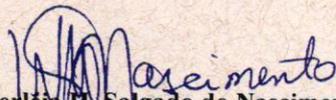
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

20 JUL 2022


Wanderlândia H. Salgado do Nascimento
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 439/99-12

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0990/99**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Não utilizar lenha, sem que a mesma possua Documento de Origem Florestal – DOF, expedido por órgão competente.
8. Manter os resíduos florestais utilizados como fonte de calor, organizados em local delimitado objetivando a rastreabilidade e conferência da mesma durante as operações de monitoramento e fiscalização.
9. Encaminhar a este IPAAM, com periodicidade semestral, planilha com as informações referentes ao material utilizado como fonte de calor contendo: fornecedor, e quantidade (em metros cúbicos) dos resíduos de material florestal que não necessitem de Documento de Origem Florestal – DOF.
10. Os resíduos gerados na atividade deverão ser armazenados em local específico para tal, em um sistema de baias que permitam a separação dos tipos gerados e em condições ambientalmente seguras, de forma a atender a legislação ambiental em vigor.
11. É proibido o lançamento de materiais como: matéria orgânica, óleos e graxas, efluentes domésticos sanitários e outros poluentes no pátio do empreendimento.
12. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
13. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo conforme Resolução CONAMA Nº 362/2005, alterada e complementada pela Resolução CONAMA Nº 450/2012.
14. Adotar imediatamente o Sistema eletrônico de controle de produtos florestais – Sistema DOF para entrada e saída de matéria-prima florestal.
15. Apresentar semestralmente, relatório de monitoramento das emissões atmosféricas, contendo a caracterização e qualificação dos poluentes gerados no processo produtivo do empreendimento.
16. Apresentar semestralmente a este IPAAM, comprovantes de destinação final de resíduos gerados no processo produtivo.
17. Apresentarem 30 dias, os comprovantes (notas e outros) do Material (argila volume em m³) usado na produção de material cerâmico.
18. Solicitar em 10 dias, a homologação do pátio junto a GECF/IPAAM.
19. Apresentar, quando da solicitação de renovação da L.O, o Cadastro Técnico Federal – CTF atualizado.